



**Regimento Interno do Conselho Geral**  
**Agrupamento de Escolas do Algueirão**

**PREÂMBULO**

1 - O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Algueirão, designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno do Agrupamento. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

O regimento destina-se a clarificar procedimentos, no sentido de dar maior transparência aos atos e deliberações do Conselho Geral.

2 - No exercício das suas funções, os elementos do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na constituição e na lei, designadamente os da igualdade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

3 - Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Definição**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

**Artigo 2º**

**Composição**

1 - O Conselho Geral é composto por um total de 19 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Representantes do pessoal docente – 7;
- b) Representantes do pessoal não docente – 2;
- c) Representantes dos pais e encarregados de educação – 3;
- d) Representantes do município – 3;
- e) Representantes da comunidade local – 3;
- f) Representante dos alunos – 1.

2 – O(A) Diretor(a) participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3 - Em caso de impedimento, numa reunião, os representantes das alíneas c), d) e e) poderão delegar a sua representação noutra pessoa, desde que esta faça parte do órgão que representa, através de credencial passada pelo referido órgão.

4 - No caso dos membros eleitos, a substituição far-se-á pelo 1º elemento não eleito da lista a que pertence.

### **Artigo 3º**

#### **Designação dos representantes**

1 - Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

2 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral das respetivas organizações representativas.

3 - Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

4 - Os representantes da comunidade local, sejam individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

### **Artigo 4º**

#### **Incompatibilidade**

Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão, designadamente no Conselho Pedagógico tal como prevê o art.º 32º nº 6 daqueles diplomas legais.

### **Artigo 5º**

#### **Eleição do Presidente do Conselho Geral**

1 - A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.

2 - É eleito Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.

3 - Com exceção dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.

4 - Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

5 - Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

#### **Artigo 6º**

##### **Ausência do Presidente do Conselho Geral**

O Presidente do Conselho Geral é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

#### **Artigo 7º**

##### **Mandato do Presidente do Conselho Geral**

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.

2 - O Presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu Presidente.

3 - O mandato do Presidente cessa ainda se:

- a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
- b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;

4 - Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

#### **Artigo 8º**

##### **Mandato dos membros do Conselho Geral**

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos escolares.

3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

5 - Caso se esgotem os elementos suplentes, inviabilizando a respetiva substituição, serão feitas eleições intercalares.

#### **Artigo 9º**

##### **Suspensão de Mandato**

1 - Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão provisória do mandato, por um período máximo de seis meses, desde que se encontre numa das seguintes situações:

- a) doença;
- b) assistência à família;
- c) atividade de serviço oficial;
- d) atividades de formação profissional;
- e) procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
- f) opção pelo exercício de outro cargo na Escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos;
- g) outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente do Conselho Geral.

2 - Após a suspensão, de imediato ascende o membro suplente, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

3 - Caso a suspensão se refira ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Assumirá interinamente as suas funções o segundo elemento mais votado, aquando da eleição para este cargo.
- b) Em caso de impedimento do segundo membro mais votado, proceder-se-á à eleição do membro do Conselho Geral que assumirá interinamente essas funções.

4 - O período de suspensão termina sempre que o interessado informe, por escrito, o Presidente deste órgão, da vontade em retomar o lugar, para o qual foi eleito, desde que não contrarie a legislação vigente.

5 - Logo que o membro do Conselho Geral retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

### **Artigo 10º**

#### **Renúncia ao Mandato**

1 - Os membros do Conselho Geral gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, desde que devidamente fundamentada, por razões de ordem pessoal ou profissional.

2 - A renúncia deve ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Geral, acompanhada da devida fundamentação.

3 - A aceitação da renúncia é da competência do Conselho Geral.

4 - A aceitação da renúncia determina a substituição do membro em causa ascendendo de imediato o membro suplente, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

### **Artigo 11º**

#### **Direitos dos Membros do Conselho Geral**

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;

### **Artigo 12º**

#### **Deveres dos Membros do Conselho Geral**

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Ser pontual;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Apresentar propostas de deliberação dentro das competências do Conselho Geral;
- e) Indicar ao Presidente do Conselho Geral os assuntos que desejam ver tratados em reunião do Conselho Geral, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião;
- f) Desempenhar funções específicas do Conselho Geral, nomeadamente nas suas comissões;
- g) Propor alterações ao Regulamento Interno e ao Regimento;
- h) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- i) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral.

### **Artigo 13º**

#### **Faltas dos Membros do Conselho Geral**

- 1 - Será registada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
- 2 - Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer sem justificação, ou se ausente antes do termo da reunião.
- 3 - A acumulação de 3 faltas sem justificação, determina a perda do mandato.
- 4 - A perda do mandato dos membros eleitos, referida no número anterior, determina a substituição do membro em causa.
- 5 - Sempre que um membro designado ou cooptado apresente três faltas injustificadas, deverá o Presidente do Conselho Geral solicitar à instituição que os designou, a sua substituição.
- 6 - As faltas às reuniões deverão ser justificadas, por escrito ao Presidente, se possível até à data da reunião, por forma a permitir a convocação do seu substituto, na sua impossibilidade deverá a mesma ser justificada nos 3 dias úteis subsequentes à sua realização.
- 7 - Todas as faltas dos membros serão comunicadas às instituições representativas pelo secretário do Conselho Geral nos cinco dias subsequentes à realização da reunião.
- 8 - A justificação da falta é apreciada e votada em sede de Conselho Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento do Conselho Geral**

#### **Artigo 14º**

##### **Local e Periodicidade**

- 1 - O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na sede do Agrupamento de Escolas ou em qualquer outra escola do Agrupamento.
- 2 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
- 3 - As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em dia e horário que permita a participação de todos os seus membros.

#### **Artigo 15º**

##### **Competências do Conselho Geral**

- 1 - De acordo com a legislação em vigor, ao Conselho Geral compete:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planejamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

#### **Artigo 16º**

##### **Competências do Presidente do Conselho Geral**

1- Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Acompanhar, nos casos previstos pela Lei, a realização do processo eleitoral para o cargo de Diretor(a);
- b) Dar posse ao Diretor(a);
- c) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar a ordem de trabalhos;
- e) Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos e, redigir as atas.
- f) Representar o Conselho Geral;
- g) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- h) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- i) Pôr à discussão e votação as matérias que são da competência do Conselho Geral;
- j) Dar conhecimento aos membros do Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
- k) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
- l) Rececionar e divulgar toda a informação e documentação para os membros do Conselho Geral é da exclusiva responsabilidade do Presidente;
- m) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- n) Assegurar a publicitação das súmulas do Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais a isso destinado;
- o) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público;
- p) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
- q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no Regulamento Interno sem prejuízo das previstas neste Regimento.

## **Artigo 17º**

### **Comissões**

1 - O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência e delegar competências.

2 - Cada Comissão elegerá um porta-voz.

3 - As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar e apreciarão os assuntos ou situações, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

## **Artigo 18º**

### **Comissão Permanente**

1 - A Comissão permanente acompanha a atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

2 - A Comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

## **Artigo 19º**

### **Comissão Eleitoral**

1 - A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13º e do ponto 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 – As competências da comissão eleitoral são:

a) Apreciar as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor(a) e elaborar um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.

3 - Para o efeito do previsto na alínea do número anterior, a comissão terá que proceder:

a) À análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e do seu mérito;

b) À análise do Projeto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos;

c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

4 - A Comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

## **Artigo 20º**

### **Expediente**

Todo o expediente é dirigido ao Presidente do Conselho Geral, devendo dar entrada oficial nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

## **Artigo 21º**

### **Convocatórias**

1 - A convocatória das reuniões do Conselho Geral compete ao seu Presidente ou a quem o substituir nessas funções.

2 - As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por telefone, por correio postal, fax ou correio eletrônico, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais a esse efeito destinados, enviadas com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

3 - As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a 48 horas.

4 - Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória será sempre pessoal e indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

5 - As convocatórias serão acompanhadas sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.

6 - Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrônico.

## **Artigo 22º**

### **Deliberações**

1 - Para serem discutidos e aprovados os documentos abaixo mencionados, os membros do Conselho Geral deverão tomar conhecimento dos mesmos, com antecedência mínima de cinco dias, sempre que possível.

A saber:

- a) Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Plano Anual e Plurianual de Atividades e respetivos relatórios;
- d) Propostas de Contratos de Autonomia;
- e) Relatórios de Contas de Gerência;
- f) Resultados do processo de Avaliação Interna;
- g) Regimento do Conselho Geral;
- h) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

2 - Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

## **Artigo 23º**

### **Duração das reuniões**

1 - As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

2 - Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.

3 - Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.

4 - A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão.



## **Artigo 24º**

### **Quórum**

- 1 - Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.
- 2 - O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.
- 3 - A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

## **Artigo 25º**

### **Votações**

- 1 - Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
  - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
  - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
  - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
- 2 - Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 5 - Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 2 do artigo 21º do presente regimento.
- 6 - Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
- 7 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

## **Artigo 26º**

### **Funções do Secretário**

- 1 – O secretário é designado de acordo com a alínea e) do artº 16º do presente Regimento.
- 2 – Compete ao secretário coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos, redigir as atas e respetivas súmulas.
- 3 – Depois de redigir a ata ou qualquer outro documento, deverá enviar via email, exclusivamente, para o Presidente, o qual depois fará o respetivo reenvio para os restantes membros do Conselho Geral.

## **Artigo 27º**

### **Atas**

- 1 - Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

- 2 - As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
- 3 - Depois de aprovadas as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
- 4 - O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado.
- 5 – Da ata é elaborada a súmula que será afixada nos locais destinados para o efeito.

**Artigo 28º**  
**Voto de vencido**

Os membros do Conselho Geral que ficarem vencidos nas deliberações previstas no artº 22º do presente Regimento, podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

**Artigo 29º**  
**Regimento**

- 1 - O Conselho Geral elabora o seu próprio regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato, de acordo com o previsto no artº 55º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
- 2 - O Regimento entra em vigor após a sua aprovação.
- 3 - O original do Regimento levará a indicação da respetiva data de aprovação e será assinado pelo Presidente do Conselho Geral, ficando depositado em dossier próprio deste órgão, sendo entregue cópia do mesmo ao(à) Diretor(a) e a todos os membros do Conselho Geral.
- 4 - As alterações ao Regimento podem a todo o tempo ser propostas por um terço dos membros do Conselho Geral e terão que ser aprovadas por dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

**Artigo 30º**  
**Casos omissos**

Eventuais casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Geral, na estrita observância da legislação em vigor, nomeadamente das disposições CPA – Código do Procedimento Administrativo.

**Aprovado em Conselho Geral, realizado no dia 16 de dezembro de 2013**

*Carlos Alberto Ferrão Garcia*